

**RESOLUÇÃO N° 22/2007**  
(Publicada no Diário Oficial de 24/10/2007)

**Habilita a EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA - ETENO aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº. 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº. 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da EMPRESA DE TERMOPLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA - ETENO, CNPJ nº. 08.516.950/0002-66, localizado no município de Camaçari, neste Estado, para produzir compostos termoplásticos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes hipóteses:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**b)** nas aquisições de corantes dispersos, polietileno de alta e baixa densidade, policloreto de vinila, polímeros de propileno e dióxido de titânio de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos nºs 2029-1/00 (anteriormente 2429-5/99), 2031-2/00 (anteriormente 2431-7/00) e 2019-3/99 (anteriormente 2419-8/00), nos termos dos itens 3 e 4, alínea “a”, inciso XI e item 10, inciso XII do art. 2º do Decreto nº. 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe III, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 10 (dez) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subseqüente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** A empresa deverá assinar contrato de obrigações mútuas e recíprocas e outras avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 10 de outubro de 2007.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente